



INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE FUTEBOL SUB 20

1 – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contratante:

INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL. – Entidade sem fins lucrativos, de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **10.417.058/0001-99**, com sede a Rua Dois de setembro nº 3999, Sala 211, no Bairro Itoupava Norte, na Cidade de Blumenau/SC, CEP 89053-200 devidamente representada neste ato pelo seu presidente, Sr. Luís Carlos Koch inscrito no CPF nº 088.799.669-87.

Contratada:

YAGO GUILHERME NAZARIO – Entidade com fins lucrativos, de Direito Privado, enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ nº **53.534.868/0001-38**, com sede a Rua Gottlieb Reif nº 72, bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89031-270, devidamente representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Yago Guilherme Nazario, inscrito no CPF nº. 043.608.219-56.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços de técnico de futebol Sub 20 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

2 – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de técnico de futebol Sub 20 para o projeto Ano **02** de prepotência do Instituto Metropolitano para o Desenvolvimento Desportivo e Social inscrito na Lei de Incentivo ao Esporte sob nº **SLI 1915181-07** e **Processo nº 71000.020736/2019-61**

Parágrafo Primeiro – Os Serviços e suas respectivas características a serem prestados pelo presente contrato constam na Cotação Prévia de Preço nº 06 de 27 de novembro de 2023, a citar:

Parágrafo Segundo – Os serviços e seus respectivas valores a serem adquiridos pelo presente contrato constam no Orçamento apresentado pela Contratada em 18 de janeiro de 2024, ao qual consta como anexo a este Contrato.

3 – DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª - O presente contrato será executado pela contratada em Regime de empreitada por preço global conforme valores expressos no orçamento em anexo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de técnico de futebol sub 20 serão executados mensalmente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, sendo 4 horas diárias e 20 horas semanais, em um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma disponibilizado pela Contratante.

Parágrafo Segundo: Os serviços de técnico de futebol sub 20 serão prestados pelo seguinte profissional indicado pela Contratada, cujo currículo está anexo a este contrato:

- Nome: Yago Guilherme Nazario
- RG nº 4.699.597
- CPF nº 043.608.219-56

4 – DOS PRAZOS, ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO



INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL

Cláusula 4ª – Dos Prazos dos serviços: A contratada deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura deste contrato.

Cláusula 5ª - Das Etapas de Execução: Constitui as seguintes etapas de execução:

- a) Contratação (efetuado mediante contrato celebrado pelo Contratante junto a Contratada)
- b) Prestação de serviços mensal (efetuada pela Contratada a Contratante conforme carga horaria e horários estipulados em contrato e seguindo o cronograma de atividades disponibilizados pela Contratante)
- c) Recebimento mensal (efetuado pela contratante junto a Contratada).

Cláusula 6ª – Da Entrega dos serviços: A contratada deverá prestar os serviços mensalmente, devendo apresentar a comprovação dos serviços prestados mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês.

Cláusula 7ª – da Prestação dos serviços: A contratada deverá executar os serviços no seguinte endereço: Rua Dois de setembro nº 3999, Bairro Itoupava Norte, na Cidade de Blumenau/SC, CEP 89053-200.

5 – DOS PREÇOS

Cláusula 8ª - Para a aquisição dos produtos objeto deste contrato a Contratante irá efetuar o pagamento a vista a contrata no valor de **R\$ 24.603,72** (vinte e quatro mil e seiscentos e três reais e setenta e dois centavos).

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª – O pagamento será efetuado pela Contratante, em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.050,31** (dois mil e cinquenta reais e trinta e um centavos), por meio de PIX na chave vinculada a conta corrente de titularidade da Contratada.

7 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula 10ª – A contratante e a contratada ajustam entre as partes que no período entre a apresentação da proposta/orçamento e a prestação dos serviços contratados, não haverá qualquer forma de reajuste de preço, devendo a contratada arcar com os custos de qualquer alteração imposta pelo mercado no período e isentando de qualquer ônus a contratante.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 11ª – A Contratada tem como obrigação:

- a) Prestar os serviços de técnico de futebol, compreendendo as seguintes funções:
 - a. ensinar e instruir os princípios e regras técnicas de atividades desportivas;
 - b. ensino/aprendizado técnico e tático;
 - c. supervisionar a metodologia técnica da equipe;
 - d. exercícios de técnicas adequadas;
 - e. gerenciar o processo de treinamento;
- b) Prestar os serviços de técnico de futebol sub 20 nos seguintes horários e frequências: Carga Horária de 20 horas semanais e 4 horas diárias. De segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00;
- c) Substituir o prestador de serviços indicado por outro com a mesma qualificação técnica e profissional sempre que houver impedimento ou ausência do mesmo;
- d) Apresentar nota fiscal devidamente e corretamente preenchida até o último dia útil de cada mês;
- e) Arcar com todos os custos de logística, transporte e materiais para o profissional indicado;
- f) Arcar com todos os custos e ou encargos trabalhistas junto ao profissional indicado, isentando a Contratada de qualquer ônus trabalhista e vínculo empregatício.
- g) Supervisionar o profissional indicado para garantir que o mesmo esteja empregando todo seu conhecimento técnico em função de suas atividades ao projeto;
- h) Supervisionar o profissional indicado para que o mesmo apresente comportamento adequado a função;



INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL

- i) Ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso do descumprimento dos serviços acordados.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 12ª – A Contratante tem como obrigação:

- Ressarcir a contratadas gastos auferidos pela logística em caso de cancelamento de atividades sem comunicação a Contratada.
- Comunicar a Contratada sempre que houver cancelamento ou suspensão das atividades do projeto.
- Fornecer a Contratada todos os documentos e informações necessárias ao objeto deste contrato.
- Ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) em caso de atraso de 30 (trinta) dias no pagamento, após a prestação dos serviços e respectiva entrega da nota fiscal.

10 – DA RESCISÃO

Cláusula 13ª – O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes através de aviso prévio de 10 dias.

Cláusula 14ª – Em caso de rescisão unilateral, descumprimento das cláusulas contratuais ou descumprimento do aviso prévio, fica obrigada a parte infratora ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)

11 – DOS PRAZOS

Cláusula 15ª – O presente Contrato tem como data inicial de vigência a data de sua assinatura e a data final de 22 de novembro de 2024.

12 – CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª – Qualquer alteração deste contrato deverá ser efetuada por meio de aditivo contratual pactuado formalmente entre ambas as partes;

13 - DO FORO


Cláusula 17ª – Para dirimir qualquer controvérsia entre as partes oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Blumenau/SC em 18 de janeiro de 2024.




Presidente
Instituto Metropolitano
Luis Carlos Koch
Contratante



Yago Guilherme Nazario
Contratada

Testemunha 1:  - 080.58.949-41
Nome:  RG ou CPF:

Testemunha 2: _____
Nome: _____ RG ou CPF: